



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. 002/2023

OBJETO: "aquisição de 01 (um) veículo automotor, 0km, tipo SUV", conforme especificações técnicas constante do **Anexo I** deste instrumento.

- REALIZAÇÃO DO CERTAME:

O encaminhamento dos envelopes de proposta e de documentação deverá ser efetuado até a data e horário fixado neste edital.

Dia: 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

CREDENCIAMENTO: 14 horas.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: ato contínuo ao credenciamento.

- CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E AQUISIÇÃO DO EDITAL:

Na internet, pelo site www.camaraclaudio.mg.gov.br ou na secretaria desta Câmara Municipal.

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

- TIPO: Menor Preço Global

1 – PREÂMBULO

A CÂMARA DE MUNICIPAL DE CLÁUDIO/MG realizará a licitação na modalidade pregão presencial, em sessão pública em sua sede, na Rua das Crianças, nº 137, Centro, em Cláudio/MG, para "aquisição de 01 (um) veículo automotor, 0km, tipo SUV".

O pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 079 de 31/07/2023, e regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente edital.

2- OBJETO, PRAZO E JUSTIFICATIVAS



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

2.1 - Constitui objeto da presente licitação a “aquisição de 01 (um) veículo automotor, 0km, tipo SUV, motor Híbrido Flex”, conforme descrição e características técnicas quantitativas e qualitativas fixadas pela Licitante, devendo ser novos e não inferiores aos limites mínimos fixados conforme Anexo I do edital, que deste é parte integrante.

2.2- O produto objeto desta licitação deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Cláudio, situada na Rua das Crianças, nº 137, Centro, em Cláudio/MG.

2.2.1- O produto deverá ser entregue no prazo máximo de 60 (noventa) dias corridos, contados da assinatura do contrato de fornecimento. Manuais completos de operação e manutenção detalhados também deverão ser apresentados.

2.3- A aquisição de um novo veículo para a Câmara Municipal de Cláudio, se faz necessária, conforme já mencionado em processos frustrados realizados este ano e em anos anteriores. A presente contratação justifica-se pela necessidade de atender às demandas institucionais de deslocamentos e viagens realizadas pela Presidência, Mesa Diretora e Vereadores da Câmara Municipal de Cláudio/MG, bem como de seus servidores, com a finalidade de garantir um deslocamento seguro, além de reduzir os custos com as manutenções preventiva e corretiva, uma vez que o veículo que a Câmara dispõe tem cerca de 10 anos e já é evidente a depreciação natural do mesmo.

As especificações do veículo que se pretende contratar, qual seja um veículo Tipo SUV, se justificam para atender a demanda por se tratar de um automóvel mais alto e seguro, apto a enfrentar os difíceis deslocamentos a lugares longínquos e de difícil acesso, dada as dimensões territoriais extensas do nosso município, que, por muitas vezes, são estradas rurais. Dessa forma, é imprescindível que o automóvel que transporte a presidência, seus vereadores e servidores esteja preparado para transpor quaisquer barreiras naturais (como morros, ladeiras, estradas acidentadas e etc.), a fim de proporcionar um deslocamento em tempo hábil, sem percalços ou imprevistos, e, sobretudo, com segurança.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação.

3.2 - Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

3.3 - A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4 - ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 - Os envelopes, indevassáveis, constando a "Proposta Comercial" e outro a "Documentação de Habilitação" deverão ser protocolados, devidamente fechados até às QUATORZE HORAS (14h) do dia 14 DE NOVEMBRO DE 2023, na RECEPÇÃO da Câmara Municipal de Cláudio, situada à Rua das Crianças, nº 137, Centro, em Cláudio, Estado de Minas Gerais, onde em seguida serão encaminhados ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO – Rua das Crianças, nº 137, Centro, em Cláudio/MG.

DATA: 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

HORÁRIO DE ENTREGA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: ATÉ 14H

HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: QUATORZE HORAS (14h)

(Não serão consideradas as propostas entregues com atraso).

4.1.2 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 01 PROPOSTA COMERCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO/MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2023

DATA: 14 DE NOVEMBRO DE 2023

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO/MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2023

DATA: 14 DE NOVEMBRO DE 2023

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

4.2 – Não serão aceitos envelopes de documentação e proposta comercial remetidos por telex, correio eletrônico (internet) e fac símile (Fax), devendo as empresas participantes encaminhar os envelopes pessoalmente à Câmara Municipal até o dia e horário marcado do Certame, ou por via postal (Correios), na modalidade com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), desde que expedidos em tempo de serem protocolados até o horário e data retro mencionados. O(s) licitante(s) que no ato da abertura da sessão não tiver representante credenciado, a mesma não terá direito a lance.

5 - CREDENCIAMENTO

5.1 - Após fechado o horário de protocolo dos envelopes de “Proposta” e “Documentação” na Câmara Municipal estabelecido no item 4.1, os mesmos serão encaminhados ao Pregoeiro, onde o proponente/representante deverá se apresentar devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

5.2 – O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de mandato, com firma reconhecida, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

5.3– No caso de credenciamento por instrumento particular de mandato, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada por tabelião de notas do respectivo estatuto ou contrato social, e da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.4 - O documento de credenciamento deverá obedecer ao modelo do **Anexo IV**.

5.5 – Declaração firmada pelo licitante ou credenciado de que atende todas as exigências de habilitação, obedecer modelo do **Anexo VI**.

5.6- O documento de credenciamento constante do **Anexo IV** deste edital e o documento de identificação mencionado no item 5.1 “*in-fine*”, deverão ser apresentados fora de envelope e diretamente ao Pregoeiro, com pena de não poder o representante legal da licitante apresentar lances durante o certame.

6 - PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1 - As propostas comerciais deverão ser datilografadas ou impressas, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões a direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado, impreterivelmente, o modelo constante do **Anexo III**, deste edital e, deverão conter:

6.2 - Nome, número do CNPJ e endereço;

6.3 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

6.4 - Forma de entrega do objeto, conforme o estabelecido no Anexo I, a partir da assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;

6.5 - Os preços propostos deverão estar inclusos todos os tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação;

6.6 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca e um preço para cada item do objeto desta licitação.

6.7 - O preço deverá estar expresso em moeda corrente nacional, constando o valor numérico em real, limitando-se a indicação do mesmo a dois dígitos após a vírgula, ou seja, apenas décimos de centavos. **Ex.: R\$ 11,11.**

7 – HABILITAÇÃO

DOCUMENTOS:

7.1 - REGISTRO COMERCIAL (CASO DE EMPRESA INDIVIDUAL);

7.2 - ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL EM VIGOR E SUAS POSSÍVEIS ALTERAÇÕES (SOCIEDADE COMERCIAL);

7.3 - CÉDULA DE IDENTIDADE DOS SOCIOS QUE INTEGRAM O CONTRATO SOCIAL;

7.4 - BALANÇO PATRIMONIAL DO ULTIMO EXERCÍCIO SOCIAL;

7.5 - COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL (CNPJ);

7.6 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DA FAZENDA FEDERAL (CERTIDAO DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS E CERTIDÃO DE QUANTO A DIVIDA ATIVA DA UNIÃO);

7.7 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO JUNTO A FAZENDA ESTADUAL;

Página 5 de 26- EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N. 002/2023



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

7.8 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DA FAZENDA MUNICIPAL, ONDE A LICITANTE FOR INSCRITA;

7.9 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO FGTS (CRF CAIXA);

7.10 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS;

7.11 – DECLARAÇÕES CONFORME MODELOS **ANEXOS V, VI**.

7.12 - Os documentos deverão ser apresentados em original, ou cópia autenticada. A ausência ou irregularidade de qualquer dos itens acima será motivo de inabilitação do proponente.

7.13 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo:

a) se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) serão válidos para a filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8 - SESSÃO DO PREGÃO

8.1 – Após encerrado o horário de entrega e protocolo dos envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação para Habilitação”, estabelecidos no item 4.1, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes.

8.2 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

8.2.1 – Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, o Pregoeiro verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

8.2.2 – Dentre as propostas aceitas, o Pregoeiro classificará em primeiro lugar a proposta de menor preço global e as demais que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

8.2.3 – Se não houver no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas apresentadas.

8.3 - LANCES VERBAIS

8.3.1 – Aos licitantes classificados na forma do item 8.2, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, decrescentes, e não inferiores a 0,5% (meio por cento) da melhor proposta até o momento, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

8.3.2 - Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

8.4 – JULGAMENTO

8.4.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

O Pregoeiro examinará a aceitabilidade do(s) item(s) da(s) proposta(s) classificada(s), quanto a especificação do objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.4.2.1 - Caso não realizem-se lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação, cabendo ainda ao Pregoeiro a condição de negociação.

8.4.2.2 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita, cabendo ainda ao Pregoeiro a condição de negociação.

8.4.3 – Após aceito a oferta de menor preço para todo(s) o(s) item(s), será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do(s) proponente(s), para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.4.4 – Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicados os objetos para os quais apresentou proposta.

8.4.5 - Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, pela ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

8.4.6 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

Página 7 de 26- **EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N. 002/2023**



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

8.5 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

9 – RECURSOS

Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.1.1 - O Pregoeiro poderá, no ato de interposição do recurso, exercer juízo de admissibilidade, recebendo ou não o apelo, motivadamente.

9.2 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

9.4 - Os recursos deverão ser decididos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

9.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via correio eletrônico.

10 - HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

10.1 - Inexistindo interposição de recurso, o Presidente da Câmara homologará o objeto da licitação ao licitante vencedor.

10.2 – Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara Municipal procederá à adjudicação e determinará a contratação.

11 – DO CONTRATO

11.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado para firmar contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta do **Anexo VIII** e, da proposta.



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

11.2 – O representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora deverá assinar o contrato.

11.3 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato sem prejuízo de responder a empresa inadimplente pelas perdas e danos e multas estipuladas neste edital.

11.4 - Por interesse da municipalidade, a presente licitação poderá aumentar ou reduzir o valor do contrato, nas mesmas condições estabelecidas, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) deste.

11.5 – O contrato fica regido pela Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente edital.

12 – RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

12.1 - O equipamento entregue será recebido por funcionário da Câmara Municipal, o qual verificará a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

12.2 - Sob nenhuma hipótese será aceito equipamento sem sua respectiva documentação técnica contendo os desenhos mecânicos e eletroeletrônicos (quando necessários), bem como, todos os manuais pertinentes para a correta manutenção preventiva e corretiva, ajustes, testes, aferições e utilização/operação, que deverão ser entregues junto com o equipamento.

13 – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.1- A proponente contratada ficará obrigada a garantir a qualidade do veículo contra defeitos mecânicos, peças, montagem, funcionamento decorrentes de desgaste prematura durante a operação emprego normais a contar da data do recebimento definitivo no local da entrega, pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, fornecendo os respectivos termos, certificados e/ou declaração dessa garantia.

13.2- Durante o prazo de garantia – 36 (trinta e seis) meses –, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o veículo e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema.

14 – PAGAMENTO

Página 9 de 26- EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N. 002/2023



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

14.1 - O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação correta da nota fiscal/fatura do equipamento fornecido e documentos pertinentes.

14.2 - As despesas decorrentes da presente aquisição, correrão à conta de dotação de recurso vinculado do orçamento da Câmara Municipal de Cláudio (MG), vigente neste exercício financeiro de 2023.

15 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

15.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

15.1.2 - multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

15.1.3 - suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara Municipal de Cláudio/MG;

15.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a DOIS (02) anos.

15.2 - A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

15.2.1 - recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 5% (cinco por cento) do valor total do objeto;

15.2.2 - recusa de entregar o objeto, multa de 5% (cinco por cento) do valor total do objeto;

15.2.3 - entrega do objeto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 5% (cinco por cento) do valor total do objeto.

15.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

15.4 - Na hipótese de multas, a empresa inadimplente será notificada para recolher ao Tesouro Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas, sob pena de inscrição das mesmas na dívida ativa do Município e respectiva execução fiscal; em sendo possível e no caso de ser mantido o contrato, será facultado à Administração o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

15.5- As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

16 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

16.1 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, àqueles que:

16.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

16.1.2 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

16.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

17.2 - Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

17.3 - É facultado ao Pregoeiro ou ao Presidente da Câmara Municipal, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

17.4 - É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão do pregão.

17.5 - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

17.6 - É vedado à contratada sub contratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

17.7 - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

17.8 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

Página 11 de 26- EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N. 002/2023



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

17.9 - Este edital será fornecido gratuitamente junto à Secretaria da Câmara Municipal de Cláudio/MG, ou no sítio eletrônico (site) da Câmara Municipal – www.camaraclaudio.mg.gov.br

17.10 – Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro e Comissão de apoio ao Pregoeiro, no horário comercial ou pelo correio eletrônico (email) camara@camaraclaudio.mg.gov.br.

18- Compõem o presente Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Especificações Técnicas;

Anexo II – Planilha Orçamentária;

Anexo III – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo IV - Modelo de Instrumento de Credenciamento;

Anexo V– Modelo de Declaração de Habilidade;

Anexo VI – Modelo de Declaração Empregador Pessoa Jurídica;

Anexo VII – Minuta do Contrato;

Anexo VIII- Extrato de Publicação.

Câmara Municipal de Cláudio-MG, 30 de Outubro de 2023.

TANCREDO ALADIM ROCHA TOLENTINO

Presidente da Câmara Municipal de Cláudio-MG



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

QUANTIDADE: 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

- Tipo/configuração: Veículo Utilitário Esportivo – SUV
- Porte: Médio
- Cor: Preta
- Ano: 2023
- Modelo: 2024
- Combustível: Flex
- Potência mínima motor a combustão: 150 cv (G/E)
- Torque mínimo motor a combustão: 20 Kgf.m (G/E)
- Comprimento máximo: 4,75m
- Largura mínima: 1,8m
- Distância entre-eixos: mínimo de 2,63m
- Tração: 4x2
- Sistema de Controle de Tração (TCS) e Controle de Estabilidade (ESC)
- Câmbio: Automatizado
- Lugares: mínimo de 5 lugares
- Portas: 4 portas laterais e 1 acesso para porta malas
- Porta malas: capacidade mínima de 400 litros.
- Airbag: mínimo de 06 airbags; com airbags frontais e laterais para motorista e passageiros.
- Direção: Elétrica, com coluna de direção com regulagem de altura e profundidade. Volante multifuncional para controle do sistema multimídia e revestido em couro.
- Freios a disco nas 4 rodas com ABS/EBD.
- Roda e Pneu: aro 18”.



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

- Ar condicionado: modelo digital automático com no mínimo 1 zona e saída do ar condicionado para os bancos traseiros.
- Vidros: vidros elétricos nas 04 portas.
- Faróis de LED e faróis de neblina dianteiros.
- Chave: Travamento das portas e alarme. Uma (01) chave reserva.
- Sistema de alarme de segurança e trava com comando integrado na chave; trava elétrica nas 04 portas e porta malas;
- Bancos: Bancos traseiros com apoio de braço central e porta-copos. Bancos revestidos em acabamento interno em couro e material sintético.
- Console central com apoio de braço e porta copos.
- Cintos de segurança dianteiro com regulagem de altura e cinto traseiro central de 3 pontos.
- Computador de bordo com funções de distância, consumo médio, consumo instantâneo, autonomia, velocidade média, tempo de percurso e piloto automático;
- Kit multimídia com tela digital sensível ao toque, colorido, tamanho mínimo de 8 polegadas, com sistema de áudio com 04 alto falantes, rádio AM/FM, funções MP3, Bluetooth, entrada USB e câmera de ré com projeção na central multimídia;
- Acessórios mínimos:
 - .encosto de cabeça com regulagem de altura;
 - .triângulo, estepe, macaco, chave de roda, jogo de tapete completo (dianteiro e traseiro), trava antiescorregamento, protetor de carter, antena externa, tomada 12v, manual e demais itens de série;
- Garantia mínima do fabricante: 03 (três) anos.



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

ANEXO II

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR, 0KM, TIPO SUV.

Pelo presente, informo que o valor orçado, para aquisição de **01 (um) veículo automotor, 0km, tipo SUV**, de acordo com as especificações contidas na média do mercado é de R\$ 184.951,67 (cento e oitenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos).

O veículo automotor deverá possuir as qualificações e quantificações técnicas conforme especificações do **ANEXO I**.



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL	
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023 - TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL -	
Dados a constar na proposta (Preenchimento pelo proponente)	
Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Telefone/Fax	
OBJETO	"aquisição de 01 (um) veículo automotor, 0km, tipo SUV".
VALOR TOTAL	R\$..... (por extenso)
Prazo de Validade da Proposta	60 DIAS
Prazo mínimo de Garantia	36 (trinta e seis) meses.
Local de Entrega	Câmara Municipal de Cláudio – Rua das Crianças, 137, Centro, Cláudio-MG.

Empresa (Carimbo-
CNPJ) Responsável
(nome por extenso)
CPF/RG



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

ANEXO IV

MODELO DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2023

CREDENCIAMENTO

A empresa _____, CNPJ n.º _____, com sede à, através de seu(s) **(diretor(es) ou sócio(s), com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço)**, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor **(nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço)**, a quem confere amplos poderes para junto a CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO – MG, praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de **Pregão Presencial n.º 002/2023**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local, data.

Assinatura e identificação do declarante.



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2023

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

A empresa _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, declara sob as penas da lei, que até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no presente processo licitatório e que atente todas as exigências de habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, data.

Nome e Identidade do Declarante



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2023

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FIRMADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

A empresa, inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a).....(qualificação: nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), portador da Carteira de Identidade RG. N.º....., inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF - sob o N.º. , declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:
SIM () NÃO ().

Local da Firma/UF, de de 2023.

Empresa
(Carimbo-CNPJ)
Responsável
(nome por
extenso) CPF/RG



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2023

CONTRATANTE: CÂMARA DE CLÁUDIO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 20.913.950/0001-14, com sede administrativa na Rua das Crianças, 137, centro, nesta cidade de Cláudio, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. , nesta cidade de Cláudio/MG.

CONTRATADO:

Firma _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, e inscrição estadual n.º _____, com sede na _____, n.º _____, CEP _____, em _____/_____, neste ato representada pelo senhor _____, residente e domiciliado na _____, n.º _____, CEP _____, em _____/_____, portador da cédula de identidade RG. n.º _____ expedida pela Secretaria de Segurança Pública de _____ e CPF/MF n.º _____.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si justo e contratado, sob CONTRATO PARA ENTREGA TOTAL de **"01 (um) veículo automotor, 0km, tipo SUV"**, a reger-se de acordo com a Lei nº. 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente na Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações, e demais normas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no processo licitatório sob modalidade Pregão Presencial nº 002/2023, que torna-se parte integrante desse instrumento e mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente Licitação, a aquisição de **01 (um) veículo automotor, 0km, tipo SUV"**.



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

§1º. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis e especificações técnicas exigidas no ANEXO I da Licitação n. 002/2023, ficando, desde já, estabelecido que sua aceitação dependerá da vistoria de suas peculiaridades.

A aquisição do veículo será realizada segundo preços, prazos e demais condições estipuladas no Edital e seus respectivos Anexos, a partir da assinatura do instrumento contratual, em conformidade com a Lei 8.666/93.

§2º. A aquisição do veículo será realizada segundo preços, prazos e demais condições estipuladas no Edital e seus respectivos Anexos, a partir da assinatura do instrumento contratual, em conformidade com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E FORMA DE ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO

§1º. O Contratado entregará à Contratante sob o regime de entrega total.

§2º. O equipamento/veículo deverá ser entregue em dia e horário comercial, de segunda-feira a sexta-feira, no Prédio da Câmara Municipal de Cláudio, localizado na Rua das Crianças, nº137, bairro Centro, em Cláudio/MG.

§3º. O Contratado deverá informar à Contratante o dia específico em que será entregue o equipamento/veículo.

§4º. A empresa vencedora terá o prazo máximo de 60 (noventa) dias corridos, contados da emissão da nota fiscal/fatura, para entrega do veículo, com todos os itens em conformidade com edital, devendo o objeto da licitação ser testado e estar em pleno e regular funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato terá vigência contados de sua assinatura por 36 (trinta e seis) meses (prazo da garantia), podendo ser prorrogado de acordo com as prerrogativas do art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da lei 8.666/93.

Parágrafo único - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na quantidade do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte cinco por cento) da quantidade prevista inicialmente.



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA QUINTA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções:

I. Multa:

- a. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado ao pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.
- b. Na hipótese do contratado inadimplir total ou parcialmente este Contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de 10% (dez por cento), do valor total contratado, devidamente atualizado;
- c. A Câmara Municipal de Cláudio/MG se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos ao contratado, o valor da multa prevista neste Contrato.

II. Advertência; ou,

III. Suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos; ou,

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.

CLÁUSULA SEXTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

A Câmara Municipal de Cláudio/MG reserva-se no direito de recusar o recebimento do objeto em desacordo com as especificações exigidas.

§1º. Na eventualidade da Câmara Municipal de Cláudio/MG recusar-se a receber o objeto por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por nenhum gasto com despesa de transporte, troca ou qualquer outra necessária à devolução ou à substituição do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido por profissional contratado pela Câmara Municipal de Cláudio/MG, que verificará se o equipamento está em conformidade com as especificações.



Câmara Municipal de Cláudio

Podér Legislativo - Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

O pagamento será efetuado pelo setor de Contabilidade e Tesouraria, creditado em favor da licitante vencedora, através de ordem bancária contra qualquer entidade indicada na proposta, devendo para isso, ficar explicitado o nome do Banco, agência, local e número da conta corrente em que deverão ser efetivados o crédito, o qual ocorrerá até o 5º dia útil após emissão da Nota Fiscal/Fatura.

§1º. Para efeito de pagamento, a Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social – INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CPENDT) e da autorização de uso da Nota Fiscal Eletrônica.

§2º. No caso da não apresentação da documentação de que trata §1º desta cláusula ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do edital, fica a Câmara Municipal de Cláudio/MG autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação ao Contratado, das penalidades previstas neste instrumento e na Lei 8.666/93.

§3º. Quando ocorrer a situação prevista §2º desta cláusula, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste edital.

§4º. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA NONA- DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

§1º. O Contratado será o responsável por todas as obrigações e encargos trabalhistas, Previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.

O Contratado reconhece à Câmara Municipal de Cláudio/MG o direito de, a critério desta, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste Contrato.

§3º. O Contratado não poderá sem anuência da Câmara Municipal de Cláudio/MG, modificar quaisquer especificações deste Contrato.

§4º. O Contratado é obrigado a prestar as informações e esclarecimentos solicitados.



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

§5º. O Contratado é obrigado a participar à Câmara Municipal a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega do produto.

§6º. O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

§7º. O Contratado será responsável pelo transporte do equipamento/veículo até a sede da Câmara Municipal de Cláudio/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

§1º. O Contratado ficará obrigado pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, a garantir a qualidade do veículo contra defeitos mecânicos, peças, montagem, funcionamento decorrentes de desgaste prematura durante a operação emprego normais, contados a partir do recebimento do veículo, emitindo para tanto os respectivos termos, certificados e/ou declaração dessa garantia.

§2º. Durante o prazo de garantia – 36 (trinta e seis) meses –, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o veículo e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

O Contrato vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Contrato reger-se-á de acordo com a Lei nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente na Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações, Pregão Presencial nº 002/2023 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Cláudio/MG para dirimir quaisquer dúvidas com relação a este Contrato, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E, por estarem assim justos e contratados, mandaram redigir o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo assinadas que a tudo ouviram o assistiram.

Cláudio/MG, de _____ de 2023.

CONTRATANTE

Presidente da Câmara Municipal

CONTRATADO

Representante Legal

Testemunhas:



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

ANEXO VIII

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2023

A Câmara Municipal de Cláudio/MG torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial n. 002/2023, em sessão pública na sua sede, às **14h do dia 14 de novembro de 2023**, quando serão recebido os credenciamentos, envelopes de propostas comerciais e documentos de habilitação, tendo como objeto a **“aquisição de 01 (um) veículo automotor, 0km, tipo SUV”** conforme especificações no Anexo I do Edital n. 002/2023, critério de julgamento **“Menor Preço Global”**, em conformidade do disposto na Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei n.º 8.666/93 e das condições estabelecidas no Edital e seus anexos integrantes. O Edital do Pregão Presencial está à disposição dos interessados na sede da Câmara Municipal de Cláudio/MG e através do site: www.camaraclaudio.mg.gov.br. Cláudio/MG, 30 de Novembro de 2023. – Paulo César Faria Martins - Pregoeiro.